

二零一三年二月二十日於消費者委員會——全體委員會——
主席：黃國勝——委員：郭林、李萊德、王宗德、馮國康、林淑源、林日初、莫志偉、蕭婉儀

第 118/2013 號行政長官批示

鑑於判給澳門土木工程實驗室提供「大潭山斜坡自動監測」服務的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第二十條的規定，作出本批示。

一、許可與澳門土木工程實驗室訂立提供「大潭山斜坡自動監測」服務的合同，金額為\$4,871,800.00（澳門幣肆佰捌拾柒萬壹仟捌佰元整），並分段支付如下：

2013年	\$ 600,000.00
2014年	\$ 1,871,800.00
2015年	\$ 2,000,000.00
2016年	\$ 400,000.00

二、二零一三年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第三十五章「土地工務運輸局」內經濟分類「02.03.08.00.01 研究、顧問及翻譯」帳目的撥款支付。

三、二零一四年至二零一六年的負擔將由登錄於該等年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

四、二零一三年至二零一五年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零一三年四月二十九日

行政長官 崔世安

第 119/2013 號行政長官批示

就與Macau—Serviços Profissionais, Limitada訂立提供「石排灣公共房屋CN4地段建造工程——監察」服務的合同，已獲第357/2011號行政長官批示許可；

Conselho de Consumidores, aos 20 de Fevereiro de 2013. — O Conselho Geral. — O Presidente, Vong Kok Seng. — Os Vogais, Kok Lam — Lei Loi Tak — Wong Chung Tak António — Fong Koc Hon — Lam Soc Iun — Elias Lam — Mok Chi Wai — Sio Un I.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 118/2013

Tendo sido adjudicada ao Laboratório de Engenharia Civil de Macau a prestação dos serviços de «Observação automática dos Taludes da Taipa Grande», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com o Laboratório de Engenharia Civil de Macau, para a prestação dos serviços de «Observação automática dos Taludes da Taipa Grande», pelo montante de \$ 4 871 800,00 (quatro milhões, oitocentas e setenta e uma mil e oitocentas patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2013.....	\$ 600 000,00
Ano 2014.....	\$ 1 871 800,00
Ano 2015.....	\$ 2 000 000,00
Ano 2016.....	\$ 400 000,00

2. O encargo referente a 2013 será suportado pela verba inscrita no capítulo 35.º «Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes», rubrica «02.03.08.00.01 Estudos, consultadoria e tradução», do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

3. O encargo referente aos anos de 2014 a 2016 serão suportados pelas verbas correspondentes, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desses anos.

4. Os saldos que venham a apurar-se nos anos económicos de 2013 a 2015, relativamente aos limites fixados no n.º 1 do presente despacho, podem transitar para os anos económicos seguintes, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

29 de Abril de 2013.

O Chefe do Executivo, Chui Sai On.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 119/2013

Pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 357/2011, foi autorizada a celebração do contrato com a Macau — Serviços Profissionais, Limitada, para a prestação dos serviços de «Empreitada de Construção de Habitação Pública no Seac Pai Van, Lote CN4 — Fiscalização»;

然而，按已完成工作的進度，須修改上述批示所定的分段支付，整體費用仍為原來的\$31,238,000.00（澳門幣叁仟壹佰貳拾叁萬捌仟元整）；

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第二十條的規定，作出本批示。

一、第357/2011號行政長官批示第一款所訂的開支分段支付方式修改如下：

2011年.....	\$ 2,013,765.00
2012年	\$ 19,019,490.00
2013年	\$ 10,204,745.00

二、二零一一年及二零一二年的負擔由登錄於該等年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

三、二零一三年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類07.02.00.00.05、次項目6.020.046.04的撥款支付。

二零一三年四月二十九日

行政長官 崔世安

第 120/2013 號行政長官批示

就與Companhia de Consultoria Top Design, Limitada訂立執行「筷子基公共房屋建造工程」的合同，已獲第116/2011號行政長官批示許可；

然而，按已完成工作的進度，須修改上述批示所定的分段支付，整體費用仍為原來的\$495,187,905.63（澳門幣肆億玖仟伍佰壹拾捌萬柒仟玖佰零伍元陸角叁分）；

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第二十條的規定，作出本批示。

一、第116/2011號行政長官批示第一款所訂的開支分段支付方式修改如下：

2011年.....	\$ 136,372,837.61
2012年	\$ 72,379,286.14
2013年	\$ 286,435,781.88

二、二零一一年及二零一二年的負擔由登錄於該等年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

Entretanto, por força do progresso dos trabalhos realizados, torna-se necessário alterar o escalonamento fixado no citado despacho, mantendo-se o montante global inicial de \$ 31 238 000,00 (trinta e um milhões, duzentas e trinta e oito mil patacas);

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. O escalonamento fixado no n.º 1 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 357/2011 é alterado da seguinte forma:

Ano 2011.....	\$ 2 013 765,00
Ano 2012.....	\$ 19 019 490,00
Ano 2013.....	\$ 10 204 745,00

2. Os encargos referentes aos anos de 2011 e 2012 foram suportados pelas verbas correspondentes inscritas no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desses anos.

3. O encargo referente a 2013 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.02.00.00.05, subacção 6.020.046.04, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

29 de Abril de 2013.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 120/2013

Pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 116/2011, foi autorizada a celebração do contrato com a Companhia de Consultoria Top Design, Limitada, para a execução da «Empreitada de Construção de Habitação Pública no Fai Chi Kei»;

Entretanto, por força do progresso dos trabalhos realizados, torna-se necessário alterar o escalonamento fixado no citado despacho, mantendo-se o montante global inicial de \$ 495 187 905,63 (quatrocentos e noventa e cinco milhões, cento e oitenta e sete mil, novecentas e cinco patacas e sessenta e três avos);

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. O escalonamento fixado no n.º 1 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 116/2011 é alterado da seguinte forma:

Ano 2011.....	\$ 136 372 837,61
Ano 2012.....	\$ 72 379 286,14
Ano 2013.....	\$ 286 435 781,88

2. Os encargos referentes a 2011 e 2012 foram suportados pelas verbas correspondentes inscritas no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desses anos.